

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05103/07

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Francisco de Paula Barreto Filho Interessada: Sr. Antônio Adelino dos Santos

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA— APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. ° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2112 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. Antônio Adelino dos Santos, matrícula nº 09.348-3, Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado no Gabinete do Prefeito, tendo como fundamentação o art. 40º, § 1º, inciso III "b" da Constitucional Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de agosto de 2.011.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL